

LEI Nº 728/05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

**Autor:** Vereador Jefferson Dias das Silva

“Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem canudos de plástico individual, hermeticamente embalados”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, quiosques e vendedores ambulantes do Município de Queimados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico, individualmente e hermeticamente embalados.

Art. 2º - Os estabelecimentos, ambulantes e similares, que não se adequarem a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, implicará multa de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao licenciamento anual.

Art. 3º - Na reincidência do não enquadramento da presente Lei, implicará multa de 200% (duzentos por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**